CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR 05 SERVIDOR 6046 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 551/2013.

Autor – Marcell Moraes.

Ementa – "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa informando o nome do farmacêutico responsável e o horário de atendimento nas farmácias no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador Marcell Moraes, justifica que a presença do farmacêutico é indispensável para o regular funcionamento das farmácias, tendo em vista, a cultura existente na nossa sociedade da automedicação.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

 1º.)A proposição visa adequar as farmácias de Salvador ao disciplinado pela Lei Federal N.º 5.991/1973, que tem como objetivo orientar, esclarecer ou assessorar um consumo correto de medicamentos;

 2.º)O farmacêutico possui um papel indispensável para evitar o consumo excessivo de medicamentos, que em alguns casos leva a dependência química.

3.É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6646
MAT.

3. Trata-se de proposição que reproduz dispositivos da Lei Federal N.º 5.991/1973, dessa forma, deve ser proposto Projeto de Indicação ao Executivo Municipal, para observar nos limites de sua competência os ditames da Lei Federal;.

4. Face o exposto, opino pela rejeição deste projeto.

5. É o parecer, S.M.J.

13 de novembro de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB